

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MODIFICATIVO

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

TURVO - SC
2022

ÍNDICE

II – SUMÁRIO EXECUTIVO	5
II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
III – A EMPRESA	6
III.I – BREVE HISTÓRICO	6
III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	10
III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	11
III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	11
IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS	11
V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO	12
VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO.....	14
VI.I – OBJETIVOS DO PLANO	14
VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	14
VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	15
VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL	19
VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS	22
VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	23
VIII – SÍNTESE DOS CREDORES.....	23
VIII.I – CREDORES PARCEIROS.....	28
VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS	28
VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	29
IX – DECORRENCIA DO PLANO.....	29
IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO	29
IX-II – NOVAÇÃO	29
IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	30
X – FORMAS DE PAGAMENTOS	30
X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES	30
X.II – DATA DOS VENCIMENTOS.....	31
XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
XI.I – NULIDADE PARCIAL	32
XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	32
XI.III – LEI APLICÁVEL	33
XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO.....	33

Plano de Recuperação Judicial –
Modificativo - protocolado em 14 de
fevereiro de 2023, nos autos n. **5002303-
53.2022.8.24.0076/SC**, em trâmite na
Vara Única da Comarca de Turvo – SC.

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de capital privado, com sede no Município de Turvo, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que viveu nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, a Recuperanda planejou a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade econômico-financeira.

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 07 de julho de 2022 nos autos nº 5002303-53.2022.8.24.0076/SC (evento 4), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Manoel Donisete de Souza, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 01/08/2022 (evento 49), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 27.002.125/0001-07, representada pelos sócios Rafael Brizola Marques, OABSC 50278-A, e José Paulo Dorneles Japur, OABSC 50157-A.

O presente Plano de Recuperação Judicial – Modificativo - cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei n. 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, traz a Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da

empresa, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo a atividade empresarial e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários, continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto, a conservação da empresa.

II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela, a Recuperanda busca ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.

2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Cisão, incorporação, fusão ou transformação em Sociedade Anônima, podendo ocorrer a cessão de cotas ou ações com possibilidade de **alteração do controle societário e aumento de capital social**;
4. **Capitalização dos créditos, inclusive com a consequente alteração do controle da sociedade**;
5. **Retirada dos atuais sócios**;
6. **Criação do Conselho de Administração, escolhido pelos credores que aderirem a opção de capitalização dos créditos**;
7. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
8. **Reorganização da governança corporativa**;
9. Alienação de ativos, veículos e equipamentos sem uso e imóveis que não façam parte da operação.

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado a realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

III – A EMPRESA

III.I – BREVE HISTÓRICO

Inicialmente, esta atividade econômica tem origem em 1963 com a criação, pelos senhores Libero Bardini, Antônio Dandolini, Ivo Olivo e Ires Olivo, de um engenho para coleta e beneficiamento, por meio do processo de parboilização, do arroz em casca produzido na região de Turvo / SC, e um centro comercial de vendas e distribuição para todo o Brasil.

Posteriormente denominada de Cerealista Olivo Ltda, a empresa foi instalada a Rua Ruy Barbosa, Centro, Turvo / SC, em 1991.

No dia da Independência da Pátria, 07 de setembro de 1995, a sede da empresa foi transferida para o atual endereço a Rodovia SC 108, km 36, Bairro São Peregrino, Turvo / SC, sendo alterada a denominação social para Vida Cereais Ltda.

Posteriormente, foi alterada a denominação social da empresa para Indústria e Comércio de Arroz São Peregrino Ltda., com o nome fantasia de INCASPEL.

Em 25 de julho de 2008, o sócio majoritário e administrador da empresa, Sr. Abelardo Olivo, veio a óbito. Ele era responsável por gerir a atividade empresarial, conhecia e dominava toda a operação, cumprindo fielmente as obrigações como gestor.

Devido ao seu falecimento, as filhas do senhor Abelardo Olivo, senhoras Laís Olivo e Isis Olivo, assumiram a administração da empresa.

No entanto, em 2010 a empresa enfrentou a primeira crise econômico-financeira e administrativa, a qual se estendeu.

No ano de 2016 as sócias, senhoras Laís Olivo e Isis Olivo, venderam suas cotas para o senhor Hilário Tezza Destro, sendo posteriormente vendidas para a senhora Elisabete Olivo, hoje a sócia com maior número de cotas da empresa e sendo responsável pela administração desta, em conjunto e/ou individualmente, por meio de procuração pública (segue anexa).

O atual sócio e administrador, senhor Filipe de Oliveira Olivo, adquiriu as cotas do senhor Abel Eloir Olivo e do senhor Haroldo Olivo.

A empresa possui filiais a Rua TVO 358, n. 1900, São Peregrino, Turvo / SC – CEP 88.930-000 – e a Rua Anísio Teixeira, n. 175, Jurema, Tanhaçu / BA – CEP 46.600-000.

Atualmente, a sociedade empresária é denominada de Arroz Olivo Alimentos Ltda., tendo seu quadro social composto pelos sócios administradores da seguinte forma:

Sócios	Cotas da sociedade
Elisabete Olivo	50%
Filipe de Oliveira Olivo	40%
Ilaine Olivo	10%

O portfólio da empresa contém os seguintes produtos, **com as respectivas marcas, devidamente registradas:**



IMAGEM DA SEDE DA EMPRESA (obtida via google earth):



SETOR ADMINISTRATIVO:



VISTA EXTERNA DA ÁREA DE PRODUÇÃO – Imagens realizadas em 30/06/2022:





SETOR DE PRODUÇÃO:



III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em uma área de 5 ha (50.000m²), possui área construída aproximada de 3.000 m², composta por prédio administrativo e por quatro pavilhões industriais.

III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda é uma sociedade limitada, tendo suas cotas distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Cotas da sociedade
Elisabete Olivo	50%
Filipe de Oliveira Olivo	40%
Ilaine Olivo	10%

III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Hoje a empresa conta com um Gestor Consultor, que auxilia os Sócios Administradores na gestão. A administração é exercida em conjunto com os 3 (três) sócios e, de forma individual, por meio de procuração, pela sócia Elisabete Olivo.

Os empregos diretos hoje são na ordem de 27 funcionários, além dos empregos indiretos que por esta cadeia produtiva são gerados.

IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

Como exposto anteriormente, em 25 de julho de 2008, o sócio majoritário e administrador da empresa, Sr. Abelardo Olivo, veio a óbito. Ele era responsável por gerir a atividade empresarial, conhecia e dominava toda a operação, cumprindo fielmente as obrigações como gestor.

Contudo, pouco tempo após o falecimento do sócio administrador da empresa, Sr. Abelardo Olivo, iniciaram-se as crises econômico-financeiras e administrativas, com retomadas e reestruturações que encontraram dificuldades de se efetivarem por força das crises econômicas e políticas que atingiram o país nos anos de 2015, 2018, 2020 e atual.

Conforme publicação no jornal Valor Econômico, a crise que iniciou em 2015 foi, até aquele momento, a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948.¹

Em maio de 2018 ocorreu a greve nacional dos caminhoneiros que atingiu diretamente a indústria, a qual depende do transporte para distribuir os seus produtos.

Além do mais, com os efeitos gerados pela pandemia da Covid-19, com início em março de 2020 e ainda persiste, passados mais de 2 anos, gerando, atualmente, em conjunto com outros eventos mundiais, o aumento da inflação, alta dos juros (Selic a 13,75%), fatos que maximizaram a crise econômico-financeira nas atividades da requerente.

Ressalta-se que a empresa possui um parque fabril amplo, possibilitando a sua recuperação dentro das premissas apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO

Produção de arroz e perfil de consumo no Brasil

O arroz é o prato base da alimentação do povo brasileiro. A produção nacional do cereal tem sido acima dos 10 milhões de toneladas por ano, desde 2015. Este resultado garante o abastecimento interno e ainda começa a colocar o país em evidência como player com potencial exportador.

Em relação ao mercado interno, o setor do arroz é organizado em uma cadeia produtora localizada principalmente na região sul, onde o Rio Grande do Sul aparece como o maior produtor com cerca de 80% do total. Santa Catarina vem em segundo lugar com cerca de 10% da produção nacional.

Com a produção concentrada na região Sul do Brasil, é natural que o setor de beneficiamento também tenha se aglutinado e desenvolvido por aqui,

¹ Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os anos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2% Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

com plantas industriais instaladas com capacidade para beneficiar e distribuir esta produção em todo o país.

Já o consumo per capita de arroz tem se mantido estável nos últimos anos, o que poderia ser um fator de preocupação para o setor de industrialização, mas o crescimento populacional e os programas de distribuição de cestas básicas para as populações carentes têm garantido o consumo da produção industrializada.

Segundo a Embrapa, o consumo médio de arroz no Brasil em 2020 foi de 35,2 kg por habitante, o que gera um potencial mercado de mais de 8 milhões de toneladas de arroz beneficiado, considerando-se apenas o consumo alimentar da população.

Considerando outros usos e a exportação, a produção nacional de arroz tende a ser suficiente para atender estas demandas.

O arroz em Santa Catarina

Consolidado como o segundo maior produtor de arroz do país, Santa Catarina cultiva em torno de 150 mil hectares de arroz por safra, obtendo a produção de 1,2 milhões de toneladas, com produtividade média de 8,5 toneladas por hectare.

Na Microrregião de Araranguá cultiva-se cerca de 40% de toda área de arroz do Estado, garantindo assim matéria prima suficiente para industrialização e é nesta região onde está instalada a empresa Arroz Olivo. Esta proximidade da indústria com a fonte de matéria prima é um fator positivo de alavancagem dos resultados da indústria, uma vez que permite implementar o sistema de parceria indústria-produtores no que tange ao armazenamento da produção, evitando assim que o agricultor tenha que investir em estruturas de armazenagem.

Por outro lado, nesta parceria também há ganhos para a indústria, haja visto que diminuiu sua necessidade de capital de giro para implementar sua produção, uma vez que conta com o produto em estoque e pode ir efetuando a compra diretamente daqueles agricultores que tenham arroz em estoque junto a empresa, naqueles momentos em que o mercado se mostre “pouco vendedor” de arroz em casca.

VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que sabendo da situação e do ato da Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso.

VI.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de Caixa e de Resultado da empresa recuperanda, consolidado, para o período de 15 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado e;
5. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste plano.

VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias a fim de obter os resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Foi contratada Consultoria na área de Gestão de Empresa, supervisão dos processos em geral, de forma a revisá-los e otimizá-los, garantindo a gestão profissional do negócio e a redução de custos.

A ação visa descentralizar a administração da empresa, pois contará com um profissional atuando na coordenação dos processos produtivos e comerciais e outro cuidando da gestão financeira e administrativa, oferecendo suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria da empresa.

São realizadas reuniões periódicas, coordenadas pelo Consultor de Gestão contratado, envolvendo os setores administrativo, financeiro, comercial, jurídico, onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: a empresa tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionaram-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos e serviços, portanto, através de todas as suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos e serviços com qualidade ímpar e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planejou melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros Produtores/Fornecedores. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com os sócios e gestores da empresa; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seus administradores e suas alçadas;
5. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos;
6. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.
7. Avaliação da operação com levantamento de dados e estudo da estrutura de trabalho existente.
8. Saída do Sr. João Batista da Silva Machado (Tita) da Gestão da empresa. Contratação do Sr. João Pedro Dembogurski, administrador de empresas, CRA 7224, como consultor para gestão da empresa. Centralização no funcionário, Sr. Aleir Daltoé, das funções de compra e venda de arroz.
9. Estruturação da nova operação financeira a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, onde a empresa iniciou uma nova fase com capital de giro menor, porém dentro de uma filosofia de comprar à vista e cumprir com todos os compromissos gerados a partir de 01.07.2022.
10. Centralização do movimento bancário no Banco Cooperativo Sicoob, renegociando as tarifas das contas existentes, Banco do Brasil, Bradesco, CEF, Daycoval, Sicredi e Itaú ficando ainda abertas em função de operações de crédito em negociação, com redução mensal de custo de R\$ 2.000,00 em tarifas. Cancelamento de todos os tipos de reciprocidade comercial com estes Bancos, como: Consórcios, capitalizações, previdência, com redução de compromissos mensais aproximados de R\$ 6.000,00.

- 11.Redução do quadro funcional da empresa, consequentemente, diminuindo o valor da folha de pagamento de R\$ 70.329,83, em junho, para o valor atual de 56.973,49, com redução de despesa no total de R\$ 13.356,34.
- 12.Aferição das balanças e pesos dos produtos embalados, realizando ajustes de excesso permitindo uma economia de R\$ 4.250,00. Adicionalmente eliminando do processo de polimento a etapa final de farelo branco, onde ocorria perda de volume de produto a ser embalado, gerando um aumento de aproveitamento de matéria prima, mas ainda sem avaliação do montante. Além da redução do consumo de energia elétrica.
- 13.Implementação de comitê interno na área de gestão, composto por: João Pedro Dembogurski, consultor; o responsável com a parte comercial (compra e venda), o responsável pela parte financeira (credores e clientes), e um representante dos sócios, com o apoio da área jurídica.
- 14.Implementação do conselho de sócios para tratar assuntos que interferem direta e indiretamente nas operações da Arroz Olivo Alimentos, trazendo mais profissionalização ao processo de Gerenciamento.
- 15.Implementação do canal de comunicação com os agricultores, com atendimento individual na empresa e de forma virtual para informações, para dar total transparência e credibilidade ao processo de Recuperação Judicial.
- 16.Redução significativa na despesa com energia elétrica que estava em média R\$ 45.000,00 mensais e no último mês foi de R\$ 21.212,42. Contudo é uma despesa variável que poderá ter alteração proporcional ao volume de produção. Mas entendemos ser reflexo das medidas implementadas na operação, muito positivas para a necessidade de caixa.
- 17.Melhorias no processo produtivo para aumento do aproveitamento da matéria prima, redução do custo de produção e aumento da lucratividade da operação. Destacando a instalação de equipamento para fazer a reclassificação do arroz de terceira (rizzeta ou arroz para cachorro) representando 1,15% de aproveitamento em produto A, equivalente a uma receita adicional de R\$ 12.550,00 mensais pela média de

faturamento observada no ano de 2021. Custo estimado de R\$ 20.000,00 de investimento em função de reaproveitamento de materiais. Imagens abaixo:

MELHORIAS IMPLEMENTADAS				
PROCESSO	PRODUTO	INVESTIMENTO	RECEITA MÊS	ANUAL
Classificação do arroz de cachorro. Otimização dos grãos bons que estão sendo	Rizzeta	20.000,00	12.550,00	130.600,00
Conferência dos pesos de embalagens	Arroz Parbolizado		4.250,00	51.000,00
Redução dos processos de polimento	Farelo			-
Alterações de tarifas bancárias	Contas correntes		2.000,00	24.000,00
Cancelamentos de contrapartidas bancárias	Consórcio, capitalização		6.278,78	75.345,36
Redução da folha de pagamento	Folha reduzida		13.356,34	160.276,08
			38.435,12	441.221,44





VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É fundamental para a Recuperanda neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que,

somente se concretizará perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

2. Venda parcial dos bens:

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos imóveis e móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsto na LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais das empresas e para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF:

- 3 Silos Metálicos com capacidade de 15.000 sc cada;
- Os Caminhões e os semirreboques de propriedade da Recuperanda;
- Apartamentos residenciais em João Pessoa / PB.

3. Equalização de encargos financeiros:

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros simples e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

5. Reorganização da governança:

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

6. Liquidação da dívida garantida por alienação fiduciária

Os atuais sócios se comprometem em quitar, até a data de 30/05/2023, a totalidade dos débitos garantidos por alienação fiduciária junto as instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Banco Bradesco, Sicredi e Banco Daycoval.

O Sr. Haroldo Olivo, portador do CPF nº 445.586.199-87, firma o presente Plano na condição de coobrigado para fins de pagamento das dívidas garantidas por alienação fiduciária.

7. Capitalização dos créditos quirografários

Para os Credores da Classe III – Quirografários – foi oportunizada a capitalização dos seus créditos, o que reduzirá significativamente o endividamento da recuperanda, possibilitando a alteração do controle societário e da gestão da sociedade, de forma a viabilizar uma administração profissional e independente.

A capitalização dos créditos consistirá na conversão da dívida em cotas da sociedade, formalizada mediante a alteração do contrato social, realizando, caso necessário, o respectivo aumento de capital, retirada dos atuais sócios,

ingresso dos novos sócios e distribuição das cotas de forma proporcional ao valor dos créditos de cada credor.

Será criado o Conselho de Administração, a ser escolhido pelos credores que aderirem a capitalização, para fins de viabilizar a transição da gestão da Recuperanda.

Para os Credores Classe Quirografários que não aderirem a capitalização dos seus créditos, foi apresentada proposta com deságio, carência e prazo necessários para manutenção da atividade econômica, conforme determinado no Laudo de Viabilidade Econômica (Evento 247 - DOCUMENTACAO3).

VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “Valor de Venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos (Evento 247 – DOCUMENTACAO 4 e 5).

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Laudo econômico-financeiro (Evento 247 - DOCUMENTACAO3) elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui descritos.

VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com **a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência** e, conseqüentemente, liquidação dos ativos da Recuperanda.

Os pagamentos propostos neste plano, observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro (Evento 247 - DOCUMENTACAO3) – encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

VIII – SÍNTESE DOS CREDITORES

Abaixo relacionado encontra-se o resumo da Relação de Creditores elaborada pela Administração Judicial, conforme o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

DESCRIPTIVO

- Classe I - CREDITORES TRABALHISTAS (R\$ 344.081,41)
- Classe II - CREDITORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 27.496.240,52)
- Classe IV - CREDITORES ME – EPP (R\$ 33.676,92)

Valor total do passivo: R\$ 27.873.998,85.

PROPOSTAS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS:

- Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar da decisão de

homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores;

- Fica estipulada a parcela mínima para pagamento no valor R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% a.m., de forma linear (juros simples).

2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

- Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 70% do valor da dívida; prazo de pagamento (após período de carência) de 156 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

OPÇÃO A:

Os credores quirografários poderão optar pela capitalização dos seus créditos, tornando-se sócios da sociedade empresária em recuperação judicial.

No entanto, ocorrendo a adesão de credores que detenham o **valor mínimo de R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) em créditos (com base no valor descrito na Relação de Credores elaborada pelo administrador judicial, ou seja, sem incidência de deságio para verificação deste limite), os **atuais sócios se retirarão** da sociedade, **renunciando a eventual apuração de haveres**, desse modo, ficando os credores que **aderirem a esta opção com 100% das cotas da recuperanda** - ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.555.706/0001-70.

O credor que escolher a OPÇÃO A deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, comparecer a sede da Recuperanda para firmar o Termo de Adesão, no seguinte endereço: Rodovia Estadual SC 108, s/n, Km 36, São Peregrino, Turvo / SC – CEP 88.930-000.

Para aqueles credores que não se manifestarem no prazo acima, receberão seus créditos conforme previsto na OPÇÃO B, abaixo descrita.

OPÇÃO B:

- Dívida inferior a R\$ 1.000,00: Sem Carência; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – iniciando em 30 dias após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida entre R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00: Carência de 12 meses a contar da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a Homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida superior a R\$ 10.000,00: Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 70% do valor da dívida, Prazo de pagamento de 156 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).
Serão calculados aplicando os percentuais de amortização detalhados na tabela a seguir:

Plano de pagamento escalonado

PLANO DE PAGAMENTO		
Ano	% Anual	% Mensal
1º ano	Carência	Carência
2º ano	Carência	Carência
3º ano	3,25%	0,27%
4º ano	4,00%	0,33%
5º ano	4,75%	0,40%
6º ano	5,50%	0,46%
7º ano	6,25%	0,52%
8º ano	7,00%	0,58%
9º ano	7,75%	0,65%
10º ano	8,50%	0,71%
11º ano	9,25%	0,77%

12º ano	10,00%	0,83%
13º ano	10,75%	0,90%
14º ano	11,25%	0,94%
15º ano	11,75%	0,98%
	100,00%	

4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:

- Dívida inferior a R\$ 1.000,00: Sem Carência; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – iniciando em 30 dias após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida entre R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00: Carência de 12 meses a contar da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a Homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida superior a R\$ 10.000,00: Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 60% do valor da dívida, Prazo de pagamento de 156 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).
Serão calculados aplicando os percentuais de amortização detalhados na tabela a seguir:

Plano de pagamento escalonado

PLANO DE PAGAMENTO		
Ano	% Anual	% Mensal
1º ano	Carência	Carência
2º ano	Carência	Carência
3º ano	3,25%	0,27%
4º ano	4,00%	0,33%
5º ano	4,75%	0,40%
6º ano	5,50%	0,46%
7º ano	6,25%	0,52%
8º ano	7,00%	0,58%
9º ano	7,75%	0,65%

10º ano	8,50%	0,71%
11º ano	9,25%	0,77%
12º ano	10,00%	0,83%
13º ano	10,75%	0,90%
14º ano	11,25%	0,94%
15º ano	11,75%	0,98%
	100,00%	

5. SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS:

Diante da necessidade de garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz a implementação de mecanismos especiais, desse modo, aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima, serviços financeiros e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade empresarial, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está vinculada a necessidade operacional da Recuperanda.

CONDIÇÕES: Para se enquadrar nesta categoria o credor deverá manter a relação comercial, com o fornecimento de matéria-prima, serviços financeiros para a continuidade do funcionamento da Recuperanda, mantendo prazos de pagamento, crédito para compras; bem como a prestação de serviços essenciais, nas mesmas condições.

- Prestador de serviços: Sem Carência; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 6 meses – prestações mensais e sucessivas, com primeiro pagamento em 30 dias a contar do credenciamento do credor parceiro. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

O credor deverá se qualificar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Rodovia Estadual SC 108, s/n, Km 36, São Peregrino, Turvo / SC – CEP 88.930-000.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo Laudo econômico-financeiro (Evento 247 - DOCUMENTACAO3), de forma a viabilizar a superação da crise em que passa atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, de forma linear (juros simples), e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste plano.

VIII.I – CREDORES PARCEIROS

Aqueles credores que mantiverem o fornecimento, prestação de serviços, concederem linhas de créditos competitivas e/ou liberações de novos recursos com acordo entre partes terão tratamento diferenciado, sendo pagos com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo do mesmo momento do cumprimento desta proposta aqueles que não fornecerem créditos novos.

VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

IX – DECORRENCIA DO PLANO

IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da decisão de homologação.

IX-II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

Assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a toda a dívida sujeita, vencida ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da recuperação judicial a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

X – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDITORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos

cuidados do departamento Financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, no seguinte endereço: Rodovia Estadual SC 108, s/n, Km 36, São Peregrino, Turvo / SC – CEP 88.930-000.

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J – Indicar **Chave PIX**.

Caso o credor não apresente os dados bancários dentro do prazo hábil para início dos pagamentos, independentemente do tempo decorrido entre o fim do período de carência e o recebimento dos dados bancários, os pagamentos ocorrerão de forma regular pela primeira parcela, sem direito a pagamentos retroativos.

Os dados deverão ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR).

A falta de comunicação desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
3. Todos os anexos (Evento 247) são incorporados a este Plano, constituindo parte integrante deste, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá;
4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem no prazo **máximo** de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou invalidas sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação

as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

XI.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo juiz competente da Comarca de Turvo / SC, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pela representante legal da Recuperanda, assim constituída na forma do respectivo contrato social e procuração, acompanhado do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Turvo / SC, 14 de fevereiro de 2023.

ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial